



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002128/2019-17

ATA

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CELEG

ATA DE REUNIÃO Nº 011/2019, DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Referências:

- **Exame de Elegibilidade;**
- **Órgão indicante: Ministério da Economia - ME;**
- **Cargo indicado: Membro do Conselho de Administração - Titular - Independente;**
- **Indicado: CARLOS BIERDEMANN;**
- **Processo SEI/TRENSURB nº 0000958.00002128/2019-17**

Aos doze (12) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (2019), reuniu-se o COMITÊ DE ELEGIBILIDADE da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENURB, constituída pela Resolução do Conselho de Administração nº 0020/2018, de 24 de setembro de 2018 e pela Ata do Comitê de Auditoria nº 005, de 25 de janeiro de 2019, o Sr. Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, RE 00771, a Sra. Maria Cecília da Silva Brum – RE 3340, estes empregados públicos da estatal e o Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres, membro independente do Comitê de Auditoria Estatutário, com o fim de examinar a conformidade nos termos do art. 30, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016 e opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membro para o Conselho Administração, quanto ao atendimento dos requisitos e inexistência de vedações para a respectiva eleição ou nomeação, nos termos dos arts. 21, 22, 28, 29, 30 e 41 do diploma antes mencionado e dos arts. 18, 19, 20, 55, 56 e 74, do Estatuto Social da TRENURB, registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo 4587371, de 19.01.2018.

No caso trata-se do Ofício SEI nº 87770/2019/ME, de 05/12/2019, através do qual é encaminhado a este Comitê de Elegibilidade para análise e manifestação: 1) Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador com documentos pessoais (Título Eleitoral, CNH, Diplomas e certificados acadêmicos e declaração de empresa; 2) Consulta – Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais, pelo Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, da Casa Civil; e Análise Prévia de Compatibilidade (Nota Técnica SEI nº 3589/2019/ME), acerca da indicação do Senhor CARLOS BIERDEMANN, para membro do Conselho de Administração – CONSAD desta empresa.

Exame da conformidade do atendimento dos requisitos exigidos para membro do Conselho Administração e inexistência de vedações:

- Requisitos extrínsecos:

- a. **Aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República:** Extrato SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, de 10/11/2019: CPF 220.349.270-87, CARLOS BIERDEMANN; Unidade indicante: Ministério da Economia - ME; Nome da Empresa:

PR/ME/EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. – TRENSURB; Nome do Cargo: Conselho de Administração-titular; UF: Rio Grande do Sul; Aprovação válida até 16/02/2020.

- b. **Formulário padronizado** (SEST-ME): preenchido, assinado e datado em 26 de setembro de 2019, com assinalação “sim” no que diz respeito ao atendimento dos requisitos exigidos e “não” quanto ao quanto a reputação ilibada e inoccorrência de vedações.

- Requisitos intrínsecos:

- a. **Formação acadêmica/documento de evidência** (art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016):

a) Bacharel em Administração de Empresas - Diploma: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Conclusão de curso em 15 de julho de 1975; Diploma Registrado sob nº 289, Livro CE-8, Folha nº 73, Processo nº 6913/76;

b) Bacharel em Administração Pública – Diploma: Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Conclusão de curso em 15 de julho de 1975; Diploma Registrado sob nº 288, Livro CE-8, Folha nº 72-v, Processo nº 6911/76;

c) Bacharel em Ciências Contábeis – Diploma: Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS; Conclusão de curso em 21 de dezembro de 1977; Diploma Registrado sob nº 441, Livro CE-12, Folha nº 111, Processo 23428/78.

Logo, atendido o requisito exigido no art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016

- b) **Experiência/documento de evidência** (art. 28, IV, “b”, e art. 30, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016):

- **Experiência** indicada no formulário: 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado;

- **Evidência** (em conformidade com a letra “D. DOCUMENTOS EM ANEXO”, do formulário padronizado, relativo aos itens 12, 13 e 15):

1) nada consta quanto a atuação na área da estatal (Transporte Ferroviário);

2) atuação em área conexas ao cargo para o qual foi indicado:

a)Consta declaração da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, CNPJ 61.562.112/0001-20 no sentido de desenvolvimento de “funções de responsabilidade e liderança no segmento de auditoria, atendendo empresas na Região Sul do país”, no período de outubro de 2002 a 9 de junho de 2016.

Período: 13 anos e 5 meses.

Quanto à atividade propriamente dita, em especial de auditoria independente, é relacionada ao exame das demonstrações contábeis de uma companhia, de maneira a assegurar a fidelidade dos dados e confiança do mercado e da própria administração, portanto restando intimamente ligada à gestão e pertencente a estrutura de governança corporativa.

Em cognição objetiva das informações e documentos alcançados ao Comitê (declaração de atividade e tempo de exercício) e do dispositivo legal regente, é entendida a conexão da atividade exercida com a do cargo ou função de conselheiro de administração.

Do atendimento do tempo mínimo de 10 anos de exercício de atividade conexas à função para a qual está sendo indicado se conclui pelo atendimento do requisito.

- c) **Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado** (art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016).

O indicado informa no item 15 do formulário padronizado que possui conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado e no item 16 aponta que a experiência acumulada em conselhos de administração é o elemento mais aderente para indicar o notório conhecimento compatível com o cargo de administrador.

A comprovação requerida nos moldes da letra “D. DOCUMENTOS EM ANEXO menciona diplomas, nomeações e exonerações, registros na CTPS e declarações da empresa ou órgão.

Nessa linha, verifica-se ampla formação acadêmica em três áreas, administração de empresa, administração pública e ciências contábeis, bem como a comprovação por meio de declaração quanto a ser sócio de renomada empresa de auditoria com o exercício de funções de responsabilidade e liderança na região sul do país.

Tais elementos, em conjunto, dão conta do notório conhecimento, não obstante o exemplo trazido no item 16 do formulário, o qual não requer necessária comprovação, limitando-se à declaração.

d) **Certidão Negativa de Inabilitados** – foi diligenciada consulta e extraída certidão do Tribunal de Contas da União emitida em 10/12/2019, código de controle QME010121915253.

e) **Condição de membro independente** (art 22, § 1º, I a VII, da Lei 13.303/2016 e art. 36, § 1º, I a VII, do Decreto nº 8.945/2016);

A consulta prévia à Casa Civil da Presidência da República é submetida sob a condição de membro independente, assim como o formulário padronizado utilizado é no modelo daquela mesma qualidade. Em exame sob essa ótica se verifica que as informações prestadas e declaração firmada dão conta que o indicado:

- não tem vínculo com a empresa estatal ou com empresa de seu conglomerado estatal;
- não é cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da Trensurb ou de empresa de seu conglomerado estatal;
- não teve, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa estatal ou com os seus controladores, que possa vir a comprometer a sua independência;
- não é ou não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou Diretor da empresa estatal, de empresa de seu conglomerado estatal ou de empresa coligada;
- não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal;
- não é empregado ou administrador de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à empresa estatal ou à empresa de seu conglomerado estatal; e
- não recebe outra remuneração da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal, além daquela relativa ao cargo de Conselheiro, exceto a remuneração decorrente de participação no capital da empresa.

CONCLUSÃO:

Em face do exame das informações prestadas e documentos que instruem a indicação do Ministério da Economia – ME quanto ao representante no Conselho de Administração, **opina** a Comitê de Elegibilidade da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB – nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, pela existência de conformidade objetiva quanto ao atendimento dos requisitos e inexistência de vedações do senhor CARLOS BIERDEMANN para o cargo de Conselheiro de Administração na qualidade de membro independente.

Ficam todos os documentos arquivados nesta empresa e registrados no Processo Administrativo/SEI /TRENSURB nº 0000958.00002128/2019-17.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Arthur Carapeto Mambrini, Membro do Comitê** em 13/12/2019, às 09:34, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Reichelt Ayres, Usuário Externo** em 13/12/2019, às 09:36, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecilia da Silva Brum, Membro do Comitê** em 13/12/2019, às 09:40, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0233706** e o código CRC **1CD3911E**.